



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 19/2016  
**Decisão** : 258/2016-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.5.  
**Referência** : Protocolo nº 103.514.110/2015  
**Interessado** : Luiz Carlos Olivieri

**EMENTA:** Processo de Registro de Acervo Técnico – RAT em Exigência.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 19ª, realizada no dia 30 de novembro de 2016, apreciando o parecer exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, protocolado sob os nº 103.514.110/2015, sendo este pela exigência do pleito, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro Relator supracitado com o seguinte teor: “ *Após análise da nova documentação acostada ao processo, mantenho a exigência anteriormente apontada, uma vez que houve a substituição do Atestado de Capacidade Técnica para que fosse assinado pelo atual representante legal da contratante, neste caso o Major Flávio Oliveira da Silva Neto, em virtude do anterior ter sido transferido. No entanto, ainda sem constar o reconhecimento de firma da sua assinatura do mesmo. Esclareço ainda, que consta acostado aos autos do processo, que o requerente anexou o Decreto nº 6.932/09, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratificando a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, e institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Entretanto, o citado normativo, diz em seu art. 9º que “Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.” Diante do exposto, solicito oficial novamente ao requerente, informando sobre a permanência da exigência, e sugerimos o requerente as alternativas a seguir: 1) – Autenticar a assinatura do Major nos meios convencionais, ou seja, através de cartório; ou, 2) - Dirigir-se ao Crea mais próximo do contratante e na presença de servidor público daquele Regional, solicitar que ele assine o Atestado de Capacidade Técnica. O servidor, deverá emitir documento atestando a assinatura por força do art. 9º do citado Decreto.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Coordenou** a Sessão o Eng.º Eletricista **Clayton Ferraz de Paiva** Coordenador. **Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Plínio Rogério Bezerra e Sá, Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2016

---

**Eng.º Eletricista Clayton Ferraz de Paiva**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**